



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3413

Macapá, 26 de março de 1981 — 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

(P) nº 0237 de 23 de março de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 05/81-FAEA,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Federação Amapaense de Esportes Aquáticos-FAEA, até ulterior deliberação, a servidora Ivone Souza dos Santos, ocupante da função de Prático de Laboratório, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 23 de março de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0238 de 23 de março de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.066/81-SESA,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Osvaldo Severino Barbosa, matrícula nº 1.887.058, no cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da

vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 23 de março de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0239 de 23 de março de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00671/81-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Roldão Barbosa Maciel, matrícula nº 2.258.444, no cargo de Carpinteiro, A-601.9-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes ao nível 10-C, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 23 de março de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERMO DE CONTRATO Nº 08/81-PMM.

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Macapá e a Z-Publicidade do Amapá Ltda - Rádio Equatorial para fins nele declarados:

Ao primeiro (1º) dia do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, de um lado a Prefeitura Municipal de Macapá, representada neste ato pelo seu Prefeito Murilo Agostinho Pinheiro, a partir do momento denominada Prefeitura e de outro lado a Z-Publicidade do Amapá Ltda - Rádio Equatorial, com sede na Cidade de Macapá, na Av. Cora de Carvalho, 306, detentora do CGC nº 05 861 372/0001-26, representada neste ato por seu Diretor Superintendente Sr. José de Matos Costa, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Rua Cândido Mendes 1166, e doravante denominada simplesmente Rádio, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal

O presente contrato tem como fundamento o disposto na letra "d", do § 2º do art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Segunda - Objeto

O presente contrato tem como objetivo a divulgação do IPTU, notas, avisos, mensagens, editais, portarias, decretos, entrevistas, etc., por ocasião das audições dos programas: Showneylandia (aos sábados das 14:30/17:00 hs) e Sua Excelência o Domingo (aos domingos das 8:00/12:00 hs).

Cláusula Terceira - Obrigações

I - Da Prefeitura:

* fornecer à Rádio os assuntos que a seu julgamento tornem-se necessários ao conhecimento do público.

II - Da Rádio:

* fazer publicar por intermédio do radialista José Ney Pinheiro e Silva, todas as matérias, nos horários e programas objetos da Cláusula Segunda deste contrato.

Cláusula Quarta - Valor do Contrato, Pagamento e Dotação

VALOR: Pelo serviço a ser prestado pela Rádio e estipulado em cláusula própria, a Prefeitura pagará a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), durante a vigência do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em de dez (10) parcelas, mensais e iguais de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). A primeira parcela será paga trinta (30) dias após a vigência do presente contrato e assim sucessivamente com as demais.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com o presente contrato, correrão à conta I.C.M.; Programa 03070202004.2.3. GAB.; Categoria Econômica 3.1.3.2.; conforme Empenho nº 354/81.

Cláusula Quinta - Do Prazo De Vigência e Reajustamento

PRAZO: O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, a contar de 1º de março de 1981 à 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado segundo a conveniência das partes.

Parágrafo Único: Os valores combinados, são fixos e irredutíveis, até o término do presente contrato.

Cláusula Sexta - Das Multas

A Rádio ficará sujeita a multa de 1% sobre o valor do contrato quando deixar de publicar o que lhe for determinado pela Prefeitura.

Cláusula Sétima - da Rescisão Contratual

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, recebendo a Rádio o valor do trabalho até então realizado. A Prefeitura terá o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial, quando a Rádio:

a) for desidiosa no cumprimento de suas obrigações contratuais;

b) entrar em processo de falência, concordata ou dissolução.

Parágrafo Único: Poderá ainda a Prefeitura, rescindir o presente contrato por interesse do serviço público, devidamente comprovado.

Cláusula Oitava - Do Foro

Para dirimir quaisquer pendências referentes ao contrato as partes elegem o Foro da Cidade de Macapá, Território Federal do Amapá não obstante outro qualquer domicílio que a Rádio venha a adquirir, o qual expressamente renuncia.

E, por estarem justas e combinadas, aceitas sem nenhuma restrição as cláusulas estabelecidas no presente contrato, bem como comprometem-se a observar as disposições legais pertinentes ao assunto. Firmam o presente contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 1º de março de 1981

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

JOSÉ DE MATOS COSTA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- * Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- * O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá.....Cr\$ 1.125,00

* Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 10,00

Número atrasado Cr\$ 24,00

Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 013/81-PROG.

Contrato Particular de Locação, para fins não Residenciais, do Prédio Localizado nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, sito à Rua Cândido Mendes, nº 1216, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento de Locação, entre partes, de um lado o Senhor José Rodrigues Leitão, brasileiro, casado, comerciante, C.P.F. nº 001.343.922-72, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, à Avenida Professora Cora de Carvalho, s/nº, daqui por diante denominado simplesmente Locador, e de outro lado o Governo do Território Federal do Amapá, através do seu Governador Comandante Annibal Barcellos, daqui por diante denominado de Locatário, têm entre si, justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e nas Leis que regem a locação de imóveis urbanos.

Cláusula Segunda: O Locador é legítimo proprietário do prédio localizado à Rua Cândido Mendes, nº 1216, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá e o dá em Locação ao Locatário, destinando-se o mesmo a servir de Sede à Delegacia do Ministério da Saúde, neste Território.

Cláusula Terceira: O prazo da Locação é de um (1) ano, a começar em 1º de dezembro de 1980 e a terminar à mesma data do ano de 1981.

Cláusula Quarta: O aluguel mensal será de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), pagáveis até o dia dez (10) de cada mês, após o vencimento, na Tesouraria do Locatário ou através de depósito bancário, em nome do Locador.

Cláusula Quinta: O Locatário não poderá sublocar total ou parcialmente o prédio ora Locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato à terceiros, mesmo familiares, sem que haja consentimento expresso e antecipado do Locador.

Cláusula Sexta: O Locatário declara haver recebido o imóvel nas mais perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo nas mais perfeitas condições.

Cláusula Sétima: O Locatário obriga-se a restituir o imóvel ora Locado, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, inclusive, totalmente pintado com tintas de boa qualidade, acompanhando as chaves, os comprovantes de consumo de água e luz que porventura ainda estejam em suas mãos, bem como o Habite-se da Secretaria de Saúde.

Cláusula Oitava: O Locatário não poderá alterar a estrutura do prédio ora Locado, sob pretexto algum, sem o consentimento prévio do Locador, ficando certo que todo e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, seja necessária ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha o Locador que indenizar o Locatário.

Cláusula Nona: O Locatário será o responsável pelo pagamento de taxa de água, esgoto, luz e telefone que consumir durante a vigência do presente Contrato.

Cláusula Décima: À parte que der causa ao rompimento do presente Contrato, no seu tempo normal aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no Parágrafo Único do artigo 1.193 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Primeira: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à Conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios- Programa 03070212.499 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 737, de 27 de fevereiro de 1981, no valor de Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros).

Cláusula Décima Segunda: Para que haja prorrogação do presente Contrato não haverá necessidade de prévio e expresso acordo das partes, sendo o reajustamento da Locação realizado de acordo com os índices das Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN.

Cláusula Décima Terceira: Para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 13 de março de 1981.

JOSÉ RODRIGUES LEITÃO
Locador
CPF nº 001.343.922-72

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DOS BENS PERTENCENTES À
MOTTA & DUARTE LTDA

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária, Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz Saber aos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que o Porteiro dos Auditórios deste juízo trará a público o pregão de venda e arrematação no dia 28.03.81, às 09:00 horas, no edifício do Forum desta Comarca, dos bens pertencentes a Motta & Duarte Ltda, penhorados em autos de Execução que lhe move B.S. Martins, a saber: Uma (1) casa residencial, construída em madeira de lei, coberta com telhas de barro, contendo os seguintes compartimentos: duas salas; uma de visita e uma de estar, quatro quartos; um corredor, uma cozinha e banheiro e sanitário internos. Toda pintada interna e externamente, medindo a área construída 8,15 metros de frente por 16,70 metros de fundo. Edificado no setor 02, quadra 40, lote nº 05, unidade 01, pertencente ao patrimônio da União. Situada a Av. Antonio Coelho de Carvalho, nº 551, bairro central. Com uma área total de 15 metros de frente por 30 ditos de fundos, avaliados em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Se não for alcançado lance superior a avaliação, seguir-se-á a sua alienação, no dia 09.04.81, às 09:00 horas, a quem o maior lance oferecer.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente que será publicado no Diário Oficial e jornais deste cidade. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum. Eu Lucivaldo dos Santos Ferreira, escrivão, subscrevi.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito

Ministério da Indústria e do Comércio
Governo do Território Federal do Amapá

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 19 de fevereiro de 1981

207 -	Moyses Matias	16 1 0001378 7
	Sede: Rua Paraná, 949 - Santa Rita - Macapá-Ap.	
171 -	L. Barbosa de Oliveira	16 1 0001379 5
	Sede: Rua Hildemar Maia, 3481 - Buritizal - Macapá-Ap.	
200 -	J. Jorge de Souza	16 1 0001380 9
	Sede: Rua Mato Grosso, 296 - Pacoval - Macapá-Ap.	
201 -	Alexandre Figueira Andrade ...	16 1 0001381 7

	Sede: Rua São Paulo, 2056 - Pacoval - Macapá-Ap.		BRUMASA MADEIRAS S.A.
204 -	A. S. Monteiro	16 1 0001382 5	C. G. C. nº 05.964.895/0001-06
	Sede: Rua Rio Madeira, s/nº - N. S. P. Socorro - Macapá-Ap.		Aviso aos Acionistas
205 -	Janary Oliveira de Sousa	16 1 0001383 3	Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na Rua Senador Filinto Muller s/nº, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 133 da lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1980.
	Sede: Av. Acre, 459 - Pacoval - Macapá-Ap.		Macapá, 10 de março de 1981.
210 -	Paulo de Oliveira Lobato	16 1 0001384 1	SAMUEL FINEBERG Diretor-Superintendente
	Sede: Ilha Baillique, s/nº Boa Vista de Nazaré - Centro - Macapá-Ap.		CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO PROCLAMAS DE CASAMENTO
215 -	Francisco Firmino da Silva	16 1 0001384 0	O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Jonatas Pereira Cardoso e Magali Silva de Araújo.
	Sede: Rua São José, 263 - Sala 4 Feira Livre - Centro - Macapá-Ap.		Ele é filho de Antonio Moraes Cardoso e de Augusta Pereira Cardoso.
140 -	Maria Gorete Dias Pereira	16 1 0001386 8	Ela é filha de José Moacir Banhos de Araújo e de Guiomar Silva de Araújo.
	Sede: Rua Barão de Mauá, s/nº - Buritizal - Macapá-Ap.		Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.
	CONTRATOS SOCIAIS (LIMITADA)		Macapá, 12 de março de 1981.
219 -	Sefre - Serviços Florestais e Empreendimentos LTDA	16 2 0000415 1	LEANDRO MARQUES ALBERTO Tabelião e Oficial Substituto
	Sede: Vila de Laranjal, s/nº - Monte Dourado - Mazagão-Ap.		CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO POCLAMAS DE CASAMENTO
220 -	ECOL - Construção Comércio e Indústria e Imobiliária LTDA	16 2 0000416 0	O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Nilson Oliveira do Carmo e Sebastiana de Fátima dos Santos Silva.
	Sede: Rua Hildemar Maia, 2465 - Buritizal - Macapá-Ap.		Ele é filho de Durcila Oliveira do Carmo
209 -	Implantação e Manutenção de Áreas Verdes LTDA	16 2 0000417 8	Ela é filha de Evilásio da Costa Silva e de Antonia dos Santos Silva.
	Sede: Av. Procópio Rola, 1685 - Central - Macapá-Ap.		Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.
217 -	Gomes & Lima LTDA	16 2 0000418 6	Macapá, 24 de março de 1981.
	Sede: Rua Tiradentes, 795 - Central - Macapá-Ap.		Leandro Marques Alberto Tabelião e Oficial Substituto
218 -	Noêmia & Pinheiro LTDA	16 2 0000419 4	CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO PROCLAMAS DE CASAMENTO
	Sede: Rua Ubaldo Figueira, 26 - Vila Maia - Comercial - Santana - Macapá-Ap.		O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Ruy Campos de Sousa e Enilda Almeida Alves.
134 -	Pereira & Lopes LTDA	16 2 0000420 8	Ele é filho de Gerson Simões de Sousa e de Antonia de Oliveira Campos.
	Sede: Av. Mendonça Júnior, 201 - Centro - Macapá-Ap.		Ela é filha de Jacob da Silva Alves e de Odete Almeida Alves.
	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS		Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.
191 -	SOCOVRA - Sociedade dos Condutores de Veículos Rodoviários do Amapá LTDA	1002	Macapá, 24 de março de 1981.
	Sede: Av. Padre Júlio Maria - Lombaerd, 1976 - Santa Rita - Macapá-Ap.		Leandro Marques Alberto Tabelião e Oficial Substituto
221 -	RETA - Construções LTDA	1003	CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO PROCLAMAS DE CASAMENTO
	Sede: Rua Leopoldo Machado, s/nº - Central - Macapá-Ap.		O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Ruy Campos de Sousa e Enilda Almeida Alves.
197 -	Delta Comércio e Indústria LTDA	1004	Ele é filho de Gerson Simões de Sousa e de Antonia de Oliveira Campos.
	Filial: Av. Goitacazes, 1056 - Buritizal - Macapá-Ap.		Ela é filha de Jacob da Silva Alves e de Odete Almeida Alves.
	ANOTAÇÕES		Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.
216 -	J. C. Trajano	1037	Macapá, 24 de março de 1981.
	Sede: Rua Hildemar Maia, 2216 - Buritizal - Macapá-Ap.		LEANDRO MARQUES ALBERTO Tabelião e Oficial Substituto
	CANCELAMENTOS		
	J. J. Benathar	698	
	Sede: Foz do Rio Jari, s/nº - Mazagão-Ap.		
196 -	João Gama dos Santos	699	
	Sede: Rua Eliezer Levy, 2314 - Trem - Macapá-Ap.		
	Processo julgado e colocado em exigência pelo plenário na pauta do dia 19.02.81.		
178 -	Táxi Aéreo Jari LTDA	Constituição	